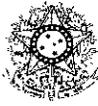


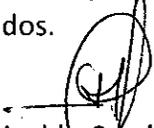


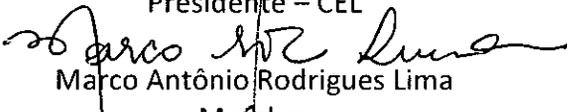
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N. 01/2015.

Aos vinte dias do mês de abril de 2015, às 09 (nove) horas, na Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, situada na Rodovia Norte-sul, s/n, Bairro Infraero II, Macapá – Amapá, presente a Comissão Especial de Licitação da Seção Judiciária do Amapá, composta pelos servidores Antonivaldo Cambraia Alves (Presidente), Marco Antônio Rodrigues Lima, Naianna da Fonseca Carneiro, Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Júnior e Hélio Freitas Vasconcelos (membros), foi instalada a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da Tomada de Preços n. 001/2015 (PAE n. 0000390-27.2015.4.01.8003 – SJPA), cujo objeto é a elaboração de projetos necessários à construção da sede da Subseção Judiciária de Laranjal do Jari/AP. Foi recebida a documentação e proposta das empresas: **Itapitã Construções LTDA (CNPJ: 15.861.644/0001-41)**, por meio de seu representante Sr. Augusto Arantes Danna, RG: 1104266-4 – SSP/MT, CPF: 016.769.789-76; **Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00)**, por meio de seu representante Sr. Fabrício Silva Lima, RG: MG-6.888.004 – SSP/MG, CPF: 028.480.086-44; **Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78)**, o qual somente enviou os envelopes que foram recebidos no protocolo desta Seção Judiciária em 17/04/2015 às 10h50min. O Presidente da Comissão deu vista dos documentos de habilitação aos licitantes, solicitando que os mesmos rubricassem toda a documentação, bem assim, aos envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, os quais permanecem em poder da Comissão. O presidente franqueou a palavra aos licitantes para manifestação prévia. A empresa **Itapitã Construções LTDA (CNPJ: 15.861.644/0001-41)** assim se manifestou: 1) “solicito que seja verificado na fase de habilitação se todas as licitantes participantes estão devidamente cadastradas no Sindicato Nacional de Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, conforme obrigatoriedade contida nos artigos 607 e 608 da CLT”. 2) “que seja verificada a veracidade da data da validade da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Bahia apresentada pela empresa Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78)”. A empresa **Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00)** se manifestou: 1) afirmando que não há previsão editalícia sobre a exigência de cadastro no SIANENCO conforme relatado pela empresa Itapitã Construções LTDA e que o SIANENCO não é o único Sindicato representante das empresas de engenharia e arquitetura”. 2) No cartão do CNPJ da empresa Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78), consta como atividade principal CNAE – Código 4120-4/00 “construção de edifícios” que é atividade alheia ao objeto da licitação. 3) A empresa Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78) não apresentou a documentação que comprove o que o item 5.5.2, Inciso II. 4) A empresa Itapitã Construções LTDA (CNPJ: 15.861.644/0001-41) não apresentou os documentos solicitados no item 5.5.4, Inciso V e que as certidões de acervo técnico apresentadas pela empresa não comprova a experiência do engenheiro Mauro Sérgio Danna em projetos de subestação elétrica, conforme indicado nas próprias certidões. Preliminarmente, a Comissão explanará sobre as manifestações apresentadas pelos licitantes quanto aos documentos de habilitação: Sobre o cadastro no SINAENCO não há previsão no edital do certame quanto à exigência, apesar da contribuição sindical apresentar natureza fiscal com disposição expressa no Artigo 607 da C.L.T, a Lei 8.666/93 em momento algum exige ou prescreve a contribuição sindical, como elemento de regularidade fiscal, a ser exigido dos participantes de Licitações Públicas. Foi verificada e confirmada a regularidade da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado da Bahia apresentada pela empresa Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78). Quanto ao CNAE constante no Cartão de CNPJ da empresa Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78, após pesquisa constatou-se que a empresa tem como atividades secundárias serviços de engenharia e arquitetura que são compatíveis com o objeto



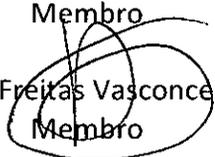
licitado. No decorrer da sessão pública do certame chegou ao conhecimento da Comissão Especial de Licitação a sugestão por parte do Assessor Chefe de Gestão de Obras do Conselho da Justiça Federal da necessidade de estabelecer um novo prazo para abertura em função da necessidade de correções na planilha orçamentária do certame. A informação cita que não haverá alteração para os preços globais propostos e a correção sugerida se dará apenas nos valores unitários e BDI. Não havendo alteração do valor global e considerando que a elaboração da proposta tem por base o valor estimado da obra projetada, deliberou a Comissão Especial e Licitação pela continuidade do certame. No momento oportuno, ou seja, por ocasião do julgamento das propostas de preços é que será possível avaliar as planilhas apresentadas pelas empresas participantes. Ato seguinte, feita as considerações a Comissão Especial de Licitação decidiu **INABILITAR** as empresas: **Itapitã Construções LTDA (CNPJ: 15.861.644/0001-41)** pela não apresentação dos documentos elencados no item 5.5.4, inciso V do edital – Habilitação Jurídica e por não apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, conforme exigidos nos itens 5.3 e 5.5.2, inciso V do edital; e **Tera LTDA – EPP (CNPJ: 05.062.405.0001/78)** pela não apresentação dos documentos elencados no item 5.5.2, inciso II do edital – Habilitação Jurídica, bem como por não apresentar prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, conforme exigidos nos itens 5.3 e 5.5.2, inciso IV; **HABILITAR** a empresa: **Eficácia Projetos e Consultoria LTDA (CNPJ: 06.301.115/0001-00)** por atender os requisitos constantes no Edital. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão, Antonivaldo Cambraia Alves encerrou a sessão informando que a intimação do resultado da habilitação será feita através de publicação de extrato no Diário Oficial da União, com base no art. 109, § 1º da Lei n. 8.666/1993. Ressalta-se que, após a publicação, está aberto o prazo para a interposição de recurso, com base no art. 109, inciso I, alínea a da Lei 8.666/1993, estando os autos com vista franqueada aos interessados.


Antonivaldo Cambraia Alves
Presidente – CEL


Marco Antônio Rodrigues Lima
Membro


Naianna da Fonseca Carneiro
Membro


Paulo Nazareno Lagoia Fonseca Júnior
Membro


Hélio Freitas Vasconcelos
Membro